

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	13
■ COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS	13
■ TIPOLOGIA TEXTUAL	15
■ ORTOGRAFIA OFICIAL	28
■ ACENTUAÇÃO GRÁFICA	30
■ EMPREGO DAS CLASSES DE PALAVRAS	30
■ EMPREGO DO SINAL INDICATIVO DE CRASE	41
■ SINTAXE DA ORAÇÃO E DO PERÍODO	42
■ PONTUAÇÃO	51
■ CONCORDÂNCIA NOMINAL E VERBAL	54
■ REGÊNCIA NOMINAL E VERBAL	59
■ SIGNIFICAÇÃO DAS PALAVRAS	61
■ CORRESPONDÊNCIA OFICIAL (CONFORME MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA)	63
ASPECTOS GERAIS DA REDAÇÃO OFICIAL.....	66
FINALIDADE DOS EXPEDIENTES OFICIAIS.....	69
ADEQUAÇÃO DA LINGUAGEM AO TIPO DE DOCUMENTO.....	75
RACIOCÍNIO LÓGICO.....	95
■ ESTRUTURAS LÓGICAS	95
■ LÓGICA DE ARGUMENTAÇÃO	96
ANALOGIAS, INFERÊNCIAS, DEDUÇÕES E CONCLUSÕES	96
■ LÓGICA SENTENCIAL (OU PROPOSICIONAL)	103
PROPOSIÇÕES SIMPLES E COMPOSTAS.....	103
TABELAS VERDADE.....	105
EQUIVALÊNCIAS.....	109
LEIS DE MORGAN	112

DIAGRAMAS LÓGICOS E LÓGICA DE PRIMEIRA ORDEM	115
■ PRINCÍPIOS DE CONTAGEM E PROBABILIDADE	119
■ OPERAÇÕES COM CONJUNTOS	124
■ RACIOCÍNIO LÓGICO ENVOLVENDO PROBLEMAS ARITMÉTICOS, GEOMÉTRICOS E MATRICIAIS	129
INFORMÁTICA	161
■ CONCEITO DE INTERNET E INTRANET, CONCEITOS E MODOS DE UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIAS, FERRAMENTAS, APLICATIVOS E PROCEDIMENTOS ASSOCIADOS A INTERNET/INTRANET	161
■ FERRAMENTAS E APLICATIVOS COMERCIAIS DE NAVEGAÇÃO, DE CORREIO ELETRÔNICO, DE GRUPOS DE DISCUSSÃO, DE BUSCA, DE PESQUISA, DE REDES SOCIAIS E FERRAMENTAS COLABORATIVAS	161
PROGRAMAS DE NAVEGAÇÃO (MICROSOFT INTERNET EXPLORER, MOZILLA FIREFOX E GOOGLE CHROMES)	161
PROGRAMAS DE CORREIO ELETRÔNICO (OUTLOOK EXPRESS E MOZILLA THUNDERBIRD)	163
SÍTIOS DE BUSCA E PESQUISA NA INTERNET	166
GRUPOS DE DISCUSSÃO	167
REDES SOCIAIS	168
■ NOÇÕES DE SISTEMA OPERACIONAL (AMBIENTE WINDOWS)	169
CONCEITOS DE ORGANIZAÇÃO E DE GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES, ARQUIVOS, PASTAS E PROGRAMAS	173
IDENTIFICAÇÃO E MANIPULAÇÃO DE ARQUIVOS	176
■ CONCEITOS BÁSICOS DE HARDWARE (PLACA MÃE, MEMÓRIAS, PROCESSADORES (CPU) E DISCO DE ARMAZENAMENTO HDS, CDS E DVDS) E PERIFÉRICOS DE COMPUTADORES....	178
■ NOÇÕES DE IP	192
■ NOÇÕES DE IMEI	198
■ PORTA LÓGICA	198
■ BACKUP DE ARQUIVOS	201
PROCEDIMENTOS DE BACKUP	201
■ NOÇÕES BÁSICAS DE EDITORES DE TEXTO E PLANILHAS ELETRÔNICAS (MICROSOFT WORD, MICROSOFT EXCEL, LIBREOFFICE WRITER E LIBREOFFICE CALC)	208
■ SEGURANÇA NA INTERNET	241
VÍRUS DE COMPUTADORES, SPYWARE, MALWARE E PHISHING	241

■ METADADOS DE ARQUIVOS	251
■ TRANSFERÊNCIA DE ARQUIVOS PELA INTERNET	253
■ COMPUTAÇÃO NA NUVEM	256
ARMAZENAMENTO DE DADOS NA NUVEM (CLOUDSTORAGE)	256
■ DEEPWEB E DARKWEB	260
MEDICINA LEGAL	265
■ CONCEITO, IMPORTÂNCIA E DIVISÕES.....	265
CORPO DE DELITO, PERÍCIA E PERITOS	265
■ DOCUMENTOS MÉDICO- LEGAIS	268
CONCEITOS DE IDENTIDADE, DE IDENTIFICAÇÃO E DE RECONHECIMENTO.....	272
PRINCIPAIS MÉTODOS DE IDENTIFICAÇÃO.....	272
■ LESÕES E MORTES POR AÇÃO CONTUNDENTE, POR ARMAS BRANCAS E POR PROJÉTEIS DE ARMA DE FOGO COMUNS E DE ALTA ENERGIA	276
■ CONCEITO E DIAGNÓSTICO DA MORTE	281
FENÔMENOS CADAVERÍCOS.....	281
CRONOTANATOLOGIA, COMORIÊNCIA E PROMORIÊNCIA	281
EXUMAÇÃO	281
CAUSA JURÍDICA DA MORTE	281
Morte Súbita e Morte Suspeita	282
■ EXAME DE LOCAIS DE CRIME	282
ASPECTOS MÉDICO-LEGAIS DAS TOXICOMANIAS E DA EMBRIAGUEZ	283
LESÕES E MORTE POR AÇÃO TÉRMICA	287
POR AÇÃO ELÉTRICA	288
POR BAROPATIAS	288
POR AÇÃO QUÍMICA.....	288
■ ASPECTOS MÉDICO-LEGAIS DOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE SEXUAL, DA SEDUÇÃO, DA CORRUPÇÃO DE MENORES, DO ULTRAJE PÚBLICO AO PUDOR E DO CASAMENTO	289
■ ASFIXIAS POR CONSTRIÇÃO CERVICAL, POR SUFOCAÇÃO, POR RESTRIÇÃO AOS MOVIMENTOS DO TÓRAX E POR MODIFICAÇÕES DO MEIO AMBIENTE.....	297

■ ASPECTOS MÉDICO-LEGAIS DO ABORTO, INFANTICÍDIO E ABANDONO DE RECÉM-NASCIDO	299
■ MODIFICADORES E AVALIAÇÃO PERICIAL DA IMPUTABILIDADE PENAL E DA CAPACIDADE CIVIL.....	303
DOENÇA MENTAL, DESENVOLVIMENTO MENTAL INCOMPLETO OU RETARDADO, PERTURBAÇÃO MENTAL.....	306
■ ASPECTOS MÉDICO-LEGAIS DO TESTEMUNHO, DA CONFISSÃO E DA ACAREAÇÃO	308
■ ASPECTOS MÉDICO-LEGAIS DAS LESÕES CORPORAIS E DOS MAUS-TRATOS A MENORES E IDOSOS.....	310
NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO	315
■ NOÇÕES DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	315
CENTRALIZAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO.....	315
CONCENTRAÇÃO E DESCONCENTRAÇÃO	315
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	317
Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista	317
■ ATO ADMINISTRATIVO.....	324
CONCEITO	324
REQUISITOS	324
ATRIBUTOS	326
CLASSIFICAÇÃO.....	327
ESPÉCIES	328
■ AGENTES PÚBLICOS	328
LEGISLAÇÃO PERTINENTE: LEI Nº 8.112, DE 1990 E SUAS ALTERAÇÕES.....	328
Disposições Constitucionais Aplicáveis e Disposições Doutrinárias	328
Conceito e Espécies	328
Cargo, Emprego e Função Pública.....	329
■ PODERES ADMINISTRATIVOS.....	341
PODER HIERÁRQUICO	341
PODER DISCIPLINAR	342
PODER REGULAMENTAR	343
PODER DE POLÍCIA.....	344

USO E ABUSO DO PODER	345
■ LICITAÇÃO	345
PRINCÍPIOS, CONTRATAÇÃO DIRETA: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE, MODALIDADES, TIPOS E PROCEDIMENTO	345
■ CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	391
CONTROLE EXERCIDO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	392
CONTROLE JUDICIAL	392
CONTROLE LEGISLATIVO	393
■ RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO	395
RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO NO DIREITO BRASILEIRO.....	396
RESPONSABILIDADE POR ATO COMISSIVO E POR OMISSÃO DO ESTADO	396
REQUISITOS PARA A DEMONSTRAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO ESTADO.....	397
CAUSAS EXCLUDENTES E ATENUANTES DA RESPONSABILIDADE DO ESTADO	397
■ REGIME JURÍDICO-ADMINISTRATIVO	398
CONCEITO	398
PRINCÍPIOS EXPRESSOS E IMPLÍCITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	398
■ LEI ESTADUAL Nº 11.370 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2009 (DISPÕE SOBRE A LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA).....	401
■ LEI ESTADUAL Nº 6.677 DE 26 DE SETEMBRO DE 1994 (ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA)	412
NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL.....	429
■ DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.....	429
DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS	429
Direito à Vida, à Liberdade, à Igualdade, à Segurança e à Propriedade, Garantias Constitucionais Individuais, Garantias dos Direitos Coletivos, Sociais e Políticos	429
DIREITOS SOCIAIS.....	444
NACIONALIDADE	450
CIDADANIA E DIREITOS POLÍTICOS	452
PARTIDOS POLÍTICOS.....	455
■ ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO ESTADO	458
ESTADO FEDERAL BRASILEIRO.....	458

UNIÃO	458
ESTADOS	460
DISTRITO FEDERAL	461
MUNICÍPIOS.....	461
TERRITÓRIOS.....	461
■ ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	466
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	466
SERVIDORES PÚBLICOS	475
■ PODER EXECUTIVO	478
FORMA E SISTEMA DE GOVERNO.....	479
CHEFIA DE ESTADO E CHEFIA DE GOVERNO	479
■ DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS	480
SEGURANÇA PÚBLICA E ORGANIZAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA.....	480
■ ORDEM SOCIAL	481
BASE E OBJETIVOS DA ORDEM SOCIAL	481
SEGURIDADE SOCIAL.....	482
MEIO AMBIENTE.....	484
FAMÍLIA, CRIANÇA, ADOLESCENTE, IDOSO.....	485
ÍNDIO.....	486
NOÇÕES DE DIREITO PENAL.....	491
■ PRINCÍPIOS BÁSICOS	491
■ APLICAÇÃO DA LEI PENAL	496
A LEI PENAL NO TEMPO	496
Tempo do Crime.....	500
A LEI PENAL NO ESPAÇO.....	503
TERRITORIALIDADE E EXTRATERRITORIALIDADE DA LEI PENAL E LUGAR DO CRIME.....	503
■ INFRAÇÃO PENAL.....	506
ELEMENTOS, ESPÉCIES, SUJEITO ATIVO E SUJEITO PASSIVO	506
■ O FATO TÍPICO E SEUS ELEMENTOS.....	508

CRIME CONSUMADO E TENTADO	512
ILICITUDE E CAUSAS DE SUA EXCLUSÃO	515
PUNIBILIDADE	516
CULPABILIDADE (ELEMENTOS E CAUSAS DE EXCLUSÃO)	518
■ IMPUTABILIDADE PENAL.....	519
■ CONCURSO DE PESSOAS.....	522
■ CRIMES CONTRA A PESSOA	527
■ CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO.....	558
■ CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL	585
■ CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA.....	593
■ CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	605
NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL PENAL.....	645
■ INQUÉRITO POLICIAL	645
HISTÓRICO.....	645
NATUREZA E CONCEITO	645
FINALIDADE	645
VALOR PROBATÓRIO.....	645
CARACTERÍSTICAS.....	646
FUNDAMENTO E TITULARIDADE.....	646
GRAU DE COGNIÇÃO E FORMAS DE INSTAURAÇÃO	647
Notitia Criminis e Delatio Criminis.....	647
PROCEDIMENTOS INVESTIGATIVOS, INDICIAMENTO, GARANTIAS DO INVESTIGADO, CONCLUSÃO E PRAZOS.....	649
■ PROVA	656
REQUISITOS, ÔNUS DA PROVA E NULIDADE DA PROVA.....	656
PRESERVAÇÃO DE LOCAL DE CRIME.....	657
RECONHECIMENTO DE PESSOAS E COISAS.....	662
ACAREAÇÃO	662
DOCUMENTOS DE PROVA.....	663

INDÍCIOS.....	663
BUSCA E APREENSÃO.....	663
■ RESTRIÇÃO DE LIBERDADE	664
PRISÃO EM FLAGRANTE.....	669

NOÇÕES DE DIREITO PENAL

PRINCÍPIOS BÁSICOS

CONCEITO E PRINCÍPIOS BÁSICOS

O Direito Penal é o **conjunto de regras e princípios** que disciplinam a **infração penal**, ou seja, o crime ou delito e a contravenção penal, e a **sanção penal**, isto é, a pena e a medida de segurança.

Tal conceito é de grande importância, uma vez que delimita o objeto e o alcance da matéria, assim como ajuda no estudo e na compreensão da disciplina.

Mas para que serve esse ramo do Direito? Podemos dizer que o Direito Penal serve para tutelar (proteger, cuidar) os principais bens jurídicos (valores materiais ou imateriais, como a vida, liberdade, patrimônio, honra, saúde, entre outros) instituindo sanções para quem infringir suas normas.

Dica

O Direito Penal faz parte das chamadas Ciências Criminais. Juntamente com o Direito Processual Penal e a Execução Penal, compõe a Dogmática Penal (tratada por alguns autores por Ciências Penais). Por sua vez, a Dogmática Penal, a Criminologia e a Política Criminal interagem entre si, formando o modelo tripartido das Ciências Criminais.

O estudo do Direito Penal dá-se pela análise do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940) e da chamada legislação penal especial ou extravagante, que consiste nas normas penais contidas em leis fora do Código Penal (como, por exemplo, a Lei de Crimes Ambientais, o Estatuto do Desarmamento, a Lei de Drogas, entre outras).

O Código Penal (CP), que será objeto do nosso estudo, é dividido em duas partes: a parte geral (art. 1º ao art. 120) em que se apresentam os critérios a partir dos quais o Direito Penal será aplicado, isto é, quando determinada conduta vai constituir crime e de que forma deve ser aplicada a sanção, e a parte especial (art. 121 ao art. 359), em que constam os crimes em espécie e as respectivas penas.

Para facilitar o estudo, observe a seguinte divisão didática (apenas didática, uma vez que o Código não está dividido desta maneira):

- **Parte Geral:**

Arts. 1 ao 12: Teoria da Norma: Lei penal no tempo e no espaço;

Arts. 13 ao 31: Teoria do Crime;

Arts. 32 ao 106: Teoria da Pena;

Arts. 107 ao 120: Extinção da Punibilidade.

- **Parte Especial:**

Arts. 121 ao 359: Crimes em Espécie.

Ou seja, a parte geral do Código Penal é responsável por responder a três perguntas fundamentais:

- O que é o Direito Penal? Teoria da norma penal.
- Quais requisitos jurídicos deve ter o delito? Teoria do crime.
- Quais devem ser as consequências penais do delito? Teoria da pena.

Além disso, apresenta as situações que impedem a punição e promovem a extinção da punibilidade.

A parte especial, por sua vez, apresenta, em 11 títulos, a descrição dos crimes e a cominação das penas.

O estudo da teoria da norma penal inicia-se pelo exame dos **princípios penais**. O conhecimento dos princípios é essencial para se entender a lógica do funcionamento do Direito Penal. Ao estudá-los, é importante ter em mente sua função limitadora, ou seja, servem como garantia do cidadão perante o poder punitivo do Estado, e é por tal razão, dada a sua importância, que os princípios penais encontram-se previstos na Constituição (também chamados de princípios constitucionais do Direito Penal) e em tratados de direitos humanos, como, por exemplo, na Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica).

Os princípios não são somente um conjunto de valores, diretrizes ou instruções de cunho ético ou programático. Os princípios são normas de aplicação prática: têm caráter imperativo (cogente). Estão em posição de superioridade às regras, orientando a interpretação destas ou impedindo a sua aplicação quando estiverem em contradição aos princípios.

Dentre os princípios aplicáveis ao Direito Penal, dois merecem destaque, por deles se extraírem todos os demais: o **princípio da dignidade da pessoa humana** e o **princípio do devido processo legal**.

O **princípio da dignidade da pessoa humana** é tido como um “superprincípio”, ou seja, nele se baseiam todas as escolhas políticas no Direito: em outras palavras, é um valor que orienta todo o sistema jurídico e prevalece no momento da interpretação de todos os demais princípios e normas (nenhum princípio ou regra de qualquer área do Direito, inclusive na esfera Penal, pode ser contrário a ele). Esse princípio maior se encontra no inciso III, art. 1º, da CF, inserido como **fundamento do Estado Democrático de Direito**:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

[...]

III - a dignidade da pessoa humana

A dignidade humana, na área penal, desdobra-se em dois aspectos:

- O respeito à dignidade da pessoa humana quando esta se torna acusada em um processo-crime;
- O respeito à dignidade do ofendido, que teve seu bem jurídico perdido ou danificado.

A dignidade da pessoa humana só é assegurada quando é observado outro princípio basilar: o **devido processo legal**, que se encontra no inciso LIV, art. 5º, da CF:

Art. 5º *Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

[...]

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

De forma simples, a consolidação do devido processo legal dá-se quando é assegurado a todos o direito a um processo que segue todas as etapas previstas em lei e que observa todas as garantias constitucionais previstas. Dizer que foi observado o princípio do devido processo legal na esfera penal significa afirmar que houve sucesso na aplicação de todos os princípios processuais penais e processuais penais.

É importante saber que os princípios da dignidade da pessoa humana e do devido processo legal não têm aplicabilidade somente ao Direito Penal, mas alcançam o Direito como um todo. No entanto, produzem reflexos importantíssimos na área Penal e servem de base para todos os demais princípios e normas.

Princípio da Legalidade

Previsto no inciso XXIX, art. 5º, da Constituição, com redação semelhante à do art. 1º, do CP, o princípio da legalidade é a mais importante garantia do cidadão frente ao poder punitivo do Estado, sendo o mais relevante princípio penal.

Compare o princípio conforme exposto na Constituição (art. 5º) e no Código Penal (art. 1º):

Art. 5º (CF, de 1988) *Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

[...]

XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

Art. 1º (CP) *Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal.*

Ou seja, por força deste princípio, **não há crime (nem contravenção) sem prévia determinação legal, assim como não há pena sem prévia cominação (imposição, prescrição) feita em lei.**

Importante!

Não confunda o **princípio da legalidade**, previsto no inciso II, art. 5º da CF, segundo o qual “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei” (legalidade em sentido amplo), com o princípio da legalidade criminal que, conforme vimos, se encontra no inciso XXXIX, art. 5º, da CF, e art. 1º, do CP, segundo o qual não há crime sem lei (legalidade em sentido estrito).

O princípio da legalidade tem quatro funções fundamentais:

- **Proibir a retroatividade da lei penal** (*nullum crimen nulla poena sine lege praevia*);
- **Proibir a criação de crimes e penas pelo costume** (*nullum crimen nulla poena sine lege scripta*);
- **Proibir o emprego da analogia para criar crimes, fundamentar ou agravar penas** (*nullum crimen nulla poena sine lege stricta*);
- **Proibir incriminações vagas e indeterminadas** (*nullum crimen nulla poena sine lege certa*).

O princípio da legalidade criminal apresenta, atualmente, várias esferas de garantia. Dentre estas, as mais relevantes são os **princípios da reserva legal** e da **anterioridade**.

Princípio da Reserva Legal

Ainda de acordo com o inciso XXXIX, art. 5º, da CF, e o art. 1º, do CP, em matéria penal, **apenas lei em sentido estrito** (aprovada pelo Parlamento, seguindo o procedimento legislativo previsto na CF) **pode criar crimes e sanções** (penas e medidas de segurança). Assim, **apenas leis ordinárias e leis complementares (leis em sentido estrito) podem prever crimes e cominar penas**: Emendas constitucionais, Medidas Provisórias, Leis Delegadas, Decretos Legislativos e Resoluções **não podem ser usadas**.

Princípio da Anterioridade

Previsto também no inciso XXXIX, art. 5º, da CF, e art. 1º, do CP, o princípio da anterioridade determina que, antes da prática do crime, deve haver prévia definição em lei (estabelecendo, ainda, a pena cabível). Quem pratica a conduta criminosa deve saber de antemão que o ato se trata de conduta criminosa e sua consequência. Em outras palavras, a lei penal nova deve entrar em vigor antes do fato criminoso e se aplica apenas para os fatos ocorridos após sua vigência.

Princípio da Aplicação da Lei Mais Favorável (Retroatividade da Lei Penal Benéfica ou, ainda, Irretroatividade da Lei Penal)

A regra geral impõe que as leis têm sua validade voltada para o futuro, ou seja, são irretroativas. Por que tal regra? Porque, em caso contrário, haveria enorme insegurança jurídica, correndo-se o risco de a sociedade (destinatária da norma) ser surpreendida a todo instante. O inciso XL, art. 5º, da CF, e o art. 2º, do CP, apresentam uma exceção válida somente no Direito Penal. Observe como o princípio vem disposto na Constituição Federal e no Código Penal:

CF	CP
Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;	Art. 2º Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória. <i>Parágrafo único.</i> A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.

Trata-se do “princípio-exceção” da retroatividade da lei penal mais benéfica: a norma penal mais benéfica ao agente do crime retroage, sendo aplicável a casos em curso ou já definitivamente sentenciados. Trata-se de assunto pertinente ao tema “Lei penal no tempo”, que será visto mais adiante.

Os princípios que até agora vimos são os mais relevantes (portanto, os mais cobrados) no que diz respeito à aplicação da lei penal. Podemos resumi-los da seguinte forma:

PRINCÍPIO	PREVISÃO LEGAL	SIGNIFICADO
Dignidade da pessoa humana	Inciso III, art. 1º, CF	O Direito Penal deve garantir a dignidade humana, limitando os excessos do Estado (“superprincípio”)
Devido processo legal	Inciso LIV, art. 5º, CF	A aplicação da lei penal só pode se dar seguindo todas as etapas previstas em lei e observando todas as garantias constitucionais previstas
Legalidade penal	Inciso XXXIX, art. 5º, CF, e art. 1º, CP	Não há crime (nem contravenção) sem prévia determinação legal, assim como não há pena sem prévia cominação em lei
Reserva legal	Inciso XXXIX, art. 5º, CF e art. 1º, CP	Apenas lei em sentido estrito pode criar crimes e cominar penas
Anterioridade	Inciso XXXIX, art. 5º, CF e art. 1º, CP	A lei penal nova deve entrar em vigor antes do fato criminoso e se aplica apenas para os fatos ocorridos após sua vigência
Retroatividade da lei penal benéfica	Inciso XL, art. 5º, CF e art. 2º, CP	É um princípio-exceção. A regra geral é que as leis tenham validade voltada para o futuro. Só a lei penal favorável ao agente retroage

Além dos princípios vistos, existem outros que dizem respeito à aplicação da pena (como o da individualização da pena e da humanidade) ou à teoria do crime (como o da intervenção mínima e o da taxatividade, por exemplo).

Taxatividade ou da Determinação

Diz respeito à técnica de elaboração da lei penal, que deve ser suficientemente clara e precisa na formulação do conteúdo do tipo legal e no estabelecimento da sanção para que exista real segurança jurídica.

Tal assertiva constitui postulado indeclinável do Estado de direito material: democrático e social.

O princípio da taxatividade é uma consequência do princípio da legalidade: de nada adianta estabelecer a conduta delituosa em lei se a definição do crime é vaga, confusa, ampla demais ou, ainda, dá margem a mais de uma interpretação, o que gera insegurança e fere a legalidade.

Princípio da Exclusiva Proteção dos Bens Jurídicos

Conforme vimos anteriormente, a função do Direito Penal é proteger bens jurídicos. De acordo com tal princípio, dentro do Estado Democrático de Direito, a interferência do Direito Penal na liberdade dos cidadãos só é legítima para proteger os bens jurídicos.